



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL (PB-SAP)

ANEXO Nº 6041700

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6041694

(SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL)

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

PROCESSO SEI: 0001007-53.2026.4.05.7400

OBJETO: Serviços de Telefonia Móvel Pessoal.

CONTRATO REFERÊNCIA: Contrato nº 12/2021

1. DO OBJETO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Finalidade

1.1.1. Este Anexo estabelece as especificações técnicas, os requisitos funcionais e operacionais, os quantitativos, os padrões mínimos de desempenho, as características dos equipamentos e os níveis mínimos de qualidade a serem observados pela CONTRATADA na execução do objeto, complementando o Termo de Referência e prevalecendo, em conjunto com os demais documentos da contratação, para fins de execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

1.1.2. As especificações representam requisitos mínimos obrigatórios, admitida a oferta de solução técnica e operacionalmente superior, desde que compatível com as necessidades da Administração e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.2. Escopo e componentes da solução

1.2.1. A solução compreende a prestação continuada de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, em tecnologia digital, na modalidade pós-paga, autorizada pela ANATEL, incluindo os serviços de telecomunicações, os equipamentos em regime de comodato e todos os recursos necessários ao pleno funcionamento, sem cobrança por serviços inerentes à habilitação, ativação, administração e gestão ordinária dos acessos.

1.2.2. Integram a solução, de forma integrada:

I – linhas móveis corporativas pós-pagas e respectivos acessos por SIM Card físico (nano-SIM) e/ou eSIM;

II – serviço de voz móvel;

III – acesso móvel à internet (dados);

IV – serviço de mensagens curtas (SMS);

V – roaming nacional e roaming internacional, este quando solicitado e previamente autorizado;

VI – portabilidade numérica;

VII – fornecimento, ativação, substituição e gerenciamento de SIM Cards e eSIMs;

VIII – Portal Corporativo de Gestão;

IX – atendimento e suporte técnico;

X – fornecimento de smartphones em regime de comodato, exclusivamente para os Itens 1 e 2;

XI – demais serviços acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.3. Premissas técnicas

1.3.1. A solução deverá observar a legislação de contratações públicas, a regulamentação da ANATEL, as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos e serviços de telecomunicações e as disposições do Termo de Referência e respectivos anexos.

1.3.2. Todos os equipamentos deverão possuir homologação válida da ANATEL, quando exigível, e os serviços deverão ser disponibilizados por infraestrutura própria da CONTRATADA ou por acordos operacionais admitidos pela regulamentação setorial.

1.4. Abrangência

1.4.1. A solução deverá atender todas as unidades da Justiça Federal na Paraíba e seus usuários em deslocamentos funcionais no território nacional.

1.4.2. Mediante autorização prévia da Administração, os serviços poderão ser utilizados em viagens internacionais, com habilitação de roaming internacional, observadas as condições do Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

2.1. Estrutura e quantitativos

2.1.1. A contratação compõe-se de cinco perfis de serviço, estruturados conforme as necessidades funcionais dos usuários, com diferentes franquias de dados e com ou sem fornecimento de smartphone em comodato. Cada perfil constitui unidade autônoma de contratação, com características, quantitativos e requisitos próprios.

2.1.2. Os quantitativos estimados máximos são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Máx. Estimada/mês
01	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 40 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	35
02	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	25
03	Serviço móvel de transmissão de dados com franquia mínima de 20 GB, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	45
04	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 1 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	30
05	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	10
TOTAL		UNIDADE	145

2.1.3. Os quantitativos acima representam o limite máximo estimado para atendimento das necessidades institucionais durante toda a vigência contratual de **36 (trinta e seis) meses**, ressalvadas eventuais acréscimos nos limites do [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo utilizados como referência para a formação do valor estimado da contratação, conforme metodologia a seguir:

Item	Quant. Máx. Estimada/mês	Vigência (meses)	Quant. Máx. Estimada (serviço/36 meses do contrato)
01	35	36	1.260
02	25	36	900
03	45	36	1.620
04	30	36	1.080
05	10	36	360

2.1.4. Os quantitativos indicados na coluna "**Quant. Inicial**" representam a demanda necessária para o início da execução contratual, enquanto os quantitativos constantes da coluna "**Quant. Máx. Estimada**" correspondem ao limite máximo de linhas e equipamentos previstos para atendimento das necessidades institucionais durante a vigência da contratação, conforme disponibilidade orçamentária e confirmação de prognósticos considerados em memória de cálculo constante nos autos:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Inicial	Quant. Máx. Estimada
01	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 40 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	30	35
02	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	18	25
03	Serviço móvel de transmissão de dados com franquia mínima de 20 GB, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	40	45
04	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 1 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	30	30
05	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	0	10
TOTAL		UNIDADE	118	145

2.1.5. A execução contratual será iniciada com a ativação das quantidades correspondentes à necessidade imediata da Administração, indicadas na coluna "**Quant. Inicial**", podendo novas linhas, franquias de dados e equipamentos em comodato ser ativados durante a vigência contratual, conforme a evolução das necessidades institucionais, observado o limite máximo estimado para cada item.

2.1.6. As ativações posteriores decorrerão exclusivamente da execução da contratação, **não caracterizando alteração quantitativa do objeto contratado**, uma vez que os respectivos quantitativos integram o escopo originalmente planejado, considerado na memória de cálculo da demanda e na formação do valor estimado da contratação.

2.1.7. Os tipos de perfis observam as características a seguir:

Item 1 – Plano Corporativo Executivo

a) Descrição: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade pós-paga, destinado a usuários com elevada demanda de comunicação institucional, contemplando serviços de voz, dados móveis e fornecimento de smartphone em regime de comodato.

b) Composição mínima:

- Ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de quaisquer operadoras em território nacional;
- SMS ilimitado;
- franquia mínima de **40 GB** de dados móveis em alta velocidade;
- manutenção da conectividade após o consumo da franquia, mediante redução de velocidade, sem

cobrança adicional, conforme política da operadora;

- WhatsApp sem desconto da franquia, quando disponibilizado comercialmente pela operadora durante toda a vigência contratual;
- roaming nacional e internacional;
- Portal Corporativo de Gestão;
- demais funcionalidades previstas neste Anexo.

c) Equipamento em comodato: Smartphone Apple iPhone 17, com 256 GB de armazenamento interno e sistema operacional iOS, OU SUPERIOR, em regime de comodato, para cada acesso contratado deste perfil, observadas as especificações complementares constantes do Item 5 deste Anexo.

Item 2 – Plano Corporativo Intermediário

a) Descrição: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade pós-paga, destinado a usuários com demanda intermediária de comunicação institucional, contemplando serviços de voz, dados móveis e fornecimento de smartphone em regime de comodato.

b) Composição mínima:

- Ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de quaisquer operadoras em território nacional;
- SMS ilimitado;
- franquia mínima de **20 GB** de dados móveis em alta velocidade;
- manutenção da conectividade após o consumo da franquia, mediante redução de velocidade, sem cobrança adicional, conforme política da operadora;
- WhatsApp sem desconto da franquia, quando disponibilizado comercialmente pela operadora durante toda a vigência contratual;
- roaming nacional e internacional;
- Portal Corporativo de Gestão;
- demais funcionalidades previstas neste Anexo.

c) Equipamento em comodato: Smartphone Apple iPhone 17, com 256 GB de armazenamento interno e sistema operacional iOS, OU SUPERIOR, em regime de comodato, para cada acesso contratado deste perfil, observadas as especificações complementares constantes do Item 5 deste Anexo.

Item 3 – Plano Corporativo de Dados

a) Descrição: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade pós-paga, contemplando apenas dados móveis e sem fornecimento de smartphone em regime de comodato.

b) Composição mínima:

- franquia mínima de **20 GB** de dados móveis em alta velocidade;
- manutenção da conectividade após o consumo da franquia, mediante redução de velocidade, sem cobrança adicional, conforme política da operadora;
- WhatsApp sem desconto da franquia, quando disponibilizado comercialmente pela operadora durante toda a vigência contratual;
- Portal Corporativo de Gestão;
- demais funcionalidades previstas neste Anexo.

c) Equipamento em comodato: Não haverá fornecimento de equipamento em comodato.

Item 4 – Plano Corporativo Básico

a) **Descrição:** Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade pós-paga, destinado a usuários com demanda baixa de comunicação institucional, contemplando serviços de voz, dados móveis e sem fornecimento de equipamento em regime de comodato.

b) **Composição mínima:**

- Ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de quaisquer operadoras em território nacional;
- SMS ilimitado;
- franquia mínima de **1 GB** de dados móveis em alta velocidade;
- manutenção da conectividade após o consumo da franquia, mediante redução de velocidade, sem cobrança adicional, conforme política da operadora;
- WhatsApp sem desconto da franquia, quando disponibilizado comercialmente pela operadora durante toda a vigência contratual;
- roaming nacional;
- Portal Corporativo de Gestão;
- demais funcionalidades previstas neste Anexo.

c) **Equipamento em comodato:** Não haverá fornecimento de equipamento em comodato.

Item 5 – Plano Corporativo sem Fornecimento de Equipamento

a) **Descrição:** Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade pós-paga, contemplando serviços de voz, dados móveis e sem fornecimento de equipamento em regime de comodato.

b) **Composição mínima:**

- Ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de quaisquer operadoras em território nacional;
- SMS ilimitado;
- franquia mínima de **20 GB** de dados móveis em alta velocidade;
- manutenção da conectividade após o consumo da franquia, mediante redução de velocidade, sem cobrança adicional, conforme política da operadora;
- WhatsApp sem desconto da franquia, quando disponibilizado comercialmente pela operadora durante toda a vigência contratual;
- roaming nacional e internacional;
- Portal Corporativo de Gestão;
- demais funcionalidades previstas neste Anexo.

c) **Equipamento em comodato:** Não haverá fornecimento de equipamento em comodato.

QUADRO-RESUMO DOS ITENS

ITEM	PERFIL DO SERVIÇO	VOZ	FRANQUIA DE DADOS	SMARTPHONE EM COMODATO
1	Corporativo Executivo	Ilimitada	40 GB	Apple iPhone 17, 256 GB, iOS, ou superior
2	Corporativo Intermediário	Ilimitada	20 GB	Apple iPhone 17, 256 GB, iOS, ou superior
3	Corporativo de Dados	Conforme definição final do plano	20 GB	Não
4	Corporativo Básico	Ilimitada	1 GB	Não

5	Corporativo sem Equipamento	Ilimitada	20 GB	Não

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

3.1. Caracterização geral

3.1.1. A solução compreende a prestação continuada de SMP, na modalidade pós-paga, com acessos móveis corporativos para realização e recebimento de chamadas de voz, transmissão de dados, envio de mensagens e demais facilidades deste Anexo, prestada por empresa autorizada pela ANATEL, observada a regulamentação vigente durante toda a execução.

3.1.2. A solução deverá ser fornecida de forma completa, com todos os recursos tecnológicos, operacionais e administrativos necessários, sem cobrança adicional por serviços inerentes à habilitação, ativação, administração e gestão ordinária dos acessos.

3.2. Tecnologias de rede móvel

3.2.1. Os acessos deverão operar, havendo disponibilidade técnica e cobertura, nas tecnologias da CONTRATADA, incluindo 5G (nas modalidades disponíveis), 4G/LTE e tecnologias anteriores mantidas apenas como contingência ou continuidade do serviço.

3.2.2. A tecnologia 5G será disponibilizada sem cobrança adicional, desde que haja cobertura 5G no local, o equipamento seja compatível, o acesso esteja habilitado e atendidas as condições técnicas da rede, admitidas as arquiteturas Standalone (SA) e Non-Standalone (NSA), conforme a infraestrutura implantada.

3.2.3. A CONTRATADA não poderá restringir artificialmente o acesso às redes 5G e 4G, ressalvadas limitações técnicas, regulatórias ou de cobertura demonstradas, devendo permitir a seleção automática da melhor tecnologia disponível no local, com migração entre redes para preservar a continuidade do serviço.

3.2.4. A disponibilização de 5G não implica garantia de cobertura universal, observada a cobertura efetivamente implantada e licenciada em cada localidade.

3.3. Serviço de voz

3.3.1. Os itens que incluam voz deverão permitir chamadas nacionais ilimitadas, sem cobrança por minuto, para terminais móveis da própria CONTRATADA e de outras prestadoras e para telefones fixos de quaisquer prestadoras, abrangendo chamadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3). O preço mensal inclui todos os custos inerentes, inclusive interconexão, deslocamento e adicionais equivalentes.

3.3.2. As chamadas deverão completar-se mediante discagem normal, sem exigência de seleção manual de código de prestadora, sempre que a solução técnica e o plano permitirem.

3.3.3. Sem cobrança adicional, quando tecnicamente suportadas, deverão ser disponibilizadas: identificação de chamadas; chamada em espera; conferência; desvio ou encaminhamento; bloqueio de chamadas a cobrar; bloqueio de destinos ou serviços não autorizados; bloqueio por perda, furto, roubo ou uso indevido; caixa postal ou equivalente, quando solicitada; consulta a consumo e serviços habilitados; e ativação/desativação de funcionalidades pelo Portal ou canais oficiais.

3.3.4. As funcionalidades **VoLTE** e chamada por **Wi-Fi** (Wi-Fi Calling/VoWiFi) deverão ser disponibilizadas quando suportadas pela rede, pelo equipamento e pelo plano, não configurando descumprimento a ausência de suporte comercial ou tecnológico da prestadora.

3.4. Serviço de dados móveis

3.4.1. O serviço de dados deverá permitir acesso à internet pelas redes móveis da CONTRATADA, com as franquias mensais mínimas: **Item 1: 40 GB; Item 2: 20 GB; Item 3: 20 GB; Item 4: 1 GB; e Item 5: 20 GB.**

3.4.2. Consumida a franquia mensal, adotar-se-á, conforme a solução contratada:

(I) manutenção do acesso com redução de velocidade, sem cobrança adicional; ou

(II) bloqueio do tráfego excedente, liberável apenas mediante autorização expressa da CONTRATANTE. É vedada a cobrança automática por volume adicional e a contratação automática de pacotes, recargas, serviços avulsos ou franquias suplementares sem autorização prévia..

3.4.3. Não haverá cobrança adicional pela utilização nacional dos dados dentro da franquia. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no Portal, o acompanhamento do consumo contendo, no mínimo: franquia contratada; consumo acumulado no ciclo; saldo disponível; data de renovação; histórico; alertas configuráveis; e identificação dos pacotes adicionais autorizados, preferencialmente com atualização diária.

3.4.4. A utilização será permitida em todo o território nacional com cobertura própria ou por roaming regularmente estabelecido. A oferta de acesso a aplicações sem desconto da franquia somente integrará a contratação quando constar da proposta adjudicada e permanecer disponível durante a execução, não constituindo requisito de aceitabilidade da solução.

3.5. Serviço de mensagens curtas – SMS

3.5.1. Os itens com voz deverão contemplar o envio de SMS para terminais móveis de quaisquer prestadoras no território nacional, sem cobrança por mensagem, não podendo o recebimento gerar cobrança para a CONTRATANTE.

3.5.2. Deverão permanecer bloqueados por padrão, salvo autorização expressa e individualizada da CONTRATANTE: mensagens publicitárias não solicitadas; mensagens tarifadas ou de valor adicionado; assinaturas realizadas por SMS; conteúdos premium; e demais serviços que possam gerar cobrança não autorizada.

3.6. SIM Card físico e eSIM

3.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem cobrança adicional: SIM Cards físicos compatíveis com os equipamentos; eSIMs, quando solicitados e tecnicamente compatíveis; substituições por defeito, incompatibilidade, evolução tecnológica ou alteração de equipamento; e os perfis, códigos, chaves e QR Codes necessários à ativação do eSIM.

3.6.2. Os SIM Cards físicos deverão ser fornecidos preferencialmente no formato triplo destacável (mini-SIM, micro-SIM e nano-SIM) ou já compatível com o equipamento destinatário, entregues desabilitados, habilitados ou pré-configurados conforme orientação da CONTRATANTE. A ativação do eSIM observará procedimento seguro de identificação do usuário e do equipamento, evitando ativação indevida ou duplicação não autorizada.

3.6.3. A substituição de SIM Card ou eSIM deverá ser assegurada nos casos de defeito, perda, extravio, furto, roubo, alteração de equipamento, evolução tecnológica, comprometimento de segurança ou necessidade administrativa comunicada, sem cobrança na substituição ordinária, ressalvado uso abusivo ou repetitivo comprovado, com prévia previsão contratual e autorização.

3.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer 5 SIM Cards físicos não ativados, destinados à reserva técnica para substituição emergencial dos acessos.

3.7. Portabilidade numérica

3.7.1. A CONTRATADA deverá preservar os números atualmente utilizados pela Justiça Federal na Paraíba, realizando a portabilidade sem cobrança adicional, conforme cronograma previamente

aprovado, de modo a minimizar interrupções. As linhas deverão estar operacionais na data de início da execução, ainda que a portabilidade dependa de procedimentos coordenados com a prestadora anterior, não podendo gerar indisponibilidade superior ao período estritamente necessário à sua efetivação.

3.7.2. Caberá à CONTRATADA: orientar quanto a procedimentos e documentos; apresentar plano de portabilidade; identificar previamente impedimentos; acompanhar cada solicitação até a conclusão; corrigir falhas; comunicar imediatamente qualquer rejeição, atraso ou inconsistência; e preservar o código nacional e os números indicados pela CONTRATANTE.

3.7.3. Observar-se-á o direito do usuário de manter o número, com migração, em regra, em até três dias úteis, nos termos da regulamentação da ANATEL, considerando-se esse prazo e as providências preparatórias no cronograma contratual.

3.8. Roaming nacional

3.8.1. Todos os acessos deverão contemplar roaming nacional, sem cobrança adicional, para utilização dos serviços em todo o território brasileiro, incluindo, conforme o perfil: chamadas originadas e recebidas; envio e recebimento de SMS; utilização da franquia de dados; e demais funcionalidades associadas ao plano.

3.8.2. O serviço poderá ser prestado por infraestrutura própria ou mediante acordos de roaming regularmente celebrados, sem cobrança adicional nem redução das franquias e funcionalidades. Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA informará as prestadoras parceiras e as áreas atendidas.

3.9. Roaming internacional

3.9.1. O roaming internacional será disponibilizado somente mediante solicitação prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo bloqueado por padrão em todos os acessos. A solicitação identificará, sempre que possível: o acesso; o usuário; o(s) país(es) de destino; o período; os serviços autorizados; o limite de despesa; e o pacote escolhido.

3.9.2. Antes da ativação, a CONTRATADA informará: países cobertos; operadoras parceiras; pacotes disponíveis; franquias de voz e dados; valores incidentes; prazo de validade; regras para consumo excedente; e formas de acompanhamento. A ativação dependerá de autorização quanto ao pacote e ao preço, com preferência por pacotes fechados em vez de tarifação avulsa, sempre que mais vantajoso.

3.9.3. O serviço será automaticamente desativado ao término do período autorizado e faturado de forma individualizada ou discriminada, vedadas cobranças por habilitação automática, permanência além do prazo autorizado ou consumo não autorizado pela CONTRATANTE.

3.10. Portal Corporativo de Gestão

3.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal Corporativo de Gestão acessível pela internet, sem cobrança adicional, durante toda a execução, permitindo, no mínimo: consulta de linhas ativas, suspensas e canceladas, com números, usuários, perfis e planos; consulta de franquias; acompanhamento do consumo de voz, dados e SMS; consulta e exportação de faturas com detalhamento dos serviços; abertura e acompanhamento de solicitações; bloqueio e desbloqueio de linhas, inclusive por perda, furto, roubo ou extravio; ativação, suspensão e reativação de acessos; solicitação de troca de SIM Card ou eSIM; solicitação de portabilidade; consulta ao inventário dos aparelhos em comodato (Itens 1 e 2); emissão de relatórios; gerenciamento dos perfis de acesso; registro do histórico das solicitações; e exportação de dados em formato eletrônico de uso corrente.

3.10.2. O Portal deverá permitir diferentes perfis de usuário (administrativo, técnico, financeiro e de fiscalização) e gerar registros de auditoria contendo, no mínimo: identificação do usuário; data e hora; operação executada; linha ou recurso afetado; situação anterior e posterior, quando aplicável; e número de protocolo.

3.10.3. O Portal deverá utilizar conexão segura e mecanismos de autenticação

compatíveis com boas práticas de segurança da informação, assegurando integridade, disponibilidade, confidencialidade, rastreabilidade e recuperação dos dados. As indisponibilidades do Portal não poderão impedir solicitações urgentes, que deverão ser atendidas por telefone, correio eletrônico ou outro canal oficial formalmente pactuado.

3.11. Facilidades administrativas incluídas

3.11.1. O preço mensal de cada acesso deverá contemplar, sem cobrança adicional: habilitação inicial; ativação e reativação; suspensão temporária; cancelamento de linha; portabilidade numérica; troca de número; alteração do usuário vinculado e do centro de custo; bloqueio e desbloqueio; fornecimento e substituição de SIM Card ou eSIM; acesso ao Portal Corporativo de Gestão; suporte técnico; emissão de relatórios; e gestão das linhas.

3.11.2. Os serviços ordinários de administração e gestão contratual não poderão ser cobrados separadamente, sendo vedadas taxas de habilitação, administração, manutenção, gestão, emissão de fatura, acesso ao Portal ou serviços equivalentes.

3.12. Conformidade regulatória e homologação

3.12.1. Os serviços deverão cumprir a regulamentação vigente da ANATEL aplicável ao SMP, à qualidade dos serviços, à numeração, à portabilidade e aos direitos dos usuários. O Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 717/2019, constitui a referência regulatória, estando submetido a reavaliação na Agenda Regulatória 2025–2026; a execução deverá observar a regulamentação vigente, inclusive as normas que a substituam ou alterem durante o contrato, sem redução dos níveis de serviço nem transferência automática de custos à CONTRATANTE.

3.12.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão estar certificados e homologados pela ANATEL, com homologação válida ou juridicamente apta a amparar sua utilização na data de entrega, apresentando a CONTRATADA, quando solicitado, os respectivos números ou certificados de homologação.

4. DOS SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO

4.1. Aplicabilidade e quantitativos

4.1.1. O fornecimento de smartphones em regime de comodato integra exclusivamente os **Itens 1 e 2**, não contemplando os Itens 3, 4 e 5 o fornecimento de qualquer tipo de equipamento.

4.1.2. Para cada acesso efetivamente ativado nos Itens 1 e 2, a CONTRATADA deverá fornecer: **01 (um) Apple iPhone 17, com 256 GB de armazenamento interno e sistema operacional iOS**, ou modelo superior do mesmo fabricante.

4.1.3. A ativação de novo acesso nos Itens 1 ou 2 implicará a disponibilização do respectivo aparelho, sem cobrança distinta do preço unitário contratado. A alteração de usuário, unidade, centro de custo ou local de utilização não ensejará a substituição do aparelho nem qualquer cobrança adicional.

4.2. Modelo e configuração

4.2.1. O aparelho fornecido deverá ser o **Apple iPhone 17, com 256 GB de armazenamento interno e sistema operacional iOS**, na versão oficialmente comercializada no Brasil.

4.2.2. Não será admitida a substituição por:

I – aparelho de fabricante diverso;

II – modelo anterior;

III – capacidade de armazenamento inferior a 256 GB;

IV – equipamento com sistema operacional diferente do iOS;

V – aparelho usado, recondicionado, remanufaturado ou proveniente de mostruário.

4.2.3. Os **smartphones** deverão:

I – ser novos e sem uso anterior;

II – estar em embalagem original do fabricante;

III – possuir homologação válida perante a ANATEL;

IV – estar desbloqueados para utilização nas redes compatíveis;

V – estar livres de contas pessoais, bloqueios de ativação ou restrições de operadora;

VI – possuir número de série e IMEI válidos;

VII – receber atualizações oficiais do sistema operacional e de segurança disponibilizadas pelo fabricante.

4.2.4. Os **smartphones fornecidos** deverão ser compatíveis com:

I – redes móveis 5G e 4G/LTE;

II – nano-SIM e/ou eSIM, conforme a versão comercializada no Brasil;

III – Wi-Fi e Bluetooth;

IV – soluções corporativas de gerenciamento de dispositivos móveis — MDM ou UEM;

V – mecanismos de autenticação, criptografia e proteção de dados disponibilizados pelo fabricante.

4.2.5. A cor dos aparelhos deverá ser preferencialmente preta ou outra tonalidade discreta aceita previamente pela CONTRATANTE.

4.3. Substituição tecnológica periódica

4.3.1. A cada período de **36 (trinta e seis) meses**, contado do recebimento definitivo de cada aparelho, a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento novo de primeiro uso, **sem qualquer custo adicional**.

4.3.2. O aparelho substituto deverá corresponder ao **modelo subsequente mais recente da linha Apple iPhone disponível para comercialização oficial no Brasil na data da substituição**, com capacidade mínima de armazenamento de 256 GB e sistema operacional iOS, ou a modelo superior.

4.3.3. Não será admitida, na substituição periódica:

I – entrega de modelo anterior ao mais recente disponível;

II – redução da capacidade de armazenamento;

III – redução de desempenho, conectividade, segurança ou funcionalidades;

IV – cobrança adicional para a CONTRATANTE;

V – reinício ou prorrogação automática da vigência contratual.

4.3.4. A substituição deverá incluir a entrega do novo aparelho, a ativação da linha ou do eSIM e o apoio necessário à migração institucional dos dados e das configurações.

4.3.5. O **ciclo de 36 meses** será apurado individualmente para cada unidade, considerando a respectiva data de recebimento definitivo.

4.4. Indisponibilidade do modelo

4.4.1. Caso o iPhone 17 deixe de ser fabricado ou comercializado oficialmente no Brasil antes da entrega, a CONTRATADA deverá fornecer o modelo Apple iPhone subsequente mais recente disponível, ou modelo superior, sem custo adicional.

4.4.2. A substituição dependerá de:

I – demonstração documental da indisponibilidade;

II – avaliação da área técnica;

III – autorização prévia da CONTRATANTE;

IV – manutenção da capacidade mínima de 256 GB;

V – preservação ou melhoria das características de desempenho, conectividade, segurança e suporte.

4.5. Acessórios

4.5.1. Cada aparelho deverá ser entregue com todos os componentes que integrem oficialmente sua embalagem comercial no Brasil.

4.5.2. Os acessórios deverão ser novos, compatíveis, seguros e devidamente certificados ou homologados, quando exigível, não sendo admitidos acessórios falsificados, incompatíveis ou de procedência desconhecida.

4.6. Entrega e recebimento

4.6.1. Os aparelhos correspondentes à demanda inicial deverão ser entregues no prazo máximo de **60 dias corridos**, contado da emissão da ordem de serviço ou de instrumento equivalente.

4.6.2. Os aparelhos relativos às **novas ativações**, bem como de **substituições** deverão ser entregues no prazo máximo de **60 dias corridos**, contado da solicitação formal da CONTRATANTE.

4.6.3. A entrega será realizada no local indicado pela CONTRATANTE, sem cobrança de frete, seguro ou qualquer despesa adicional.

4.6.4. Cada remessa deverá ser acompanhada de relação contendo: número da linha, quando definido; fabricante e modelo; capacidade de armazenamento; cor; número de série; IMEI; número de homologação da ANATEL; data da entrega; prazo de garantia; e acessórios fornecidos. Os aparelhos sujeitam-se a conferência quantitativa, inspeção, testes de funcionamento e recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

4.7. Configuração e gerenciamento corporativo

4.7.1. Os aparelhos serão entregues em configuração original de fábrica ou previamente configurados, conforme orientação da CONTRATANTE, podendo o serviço de configuração, quando solicitado, compreender: atualização do iOS; ativação do SIM Card ou eSIM; configuração dos parâmetros de rede; instalação de aplicações institucionais; aplicação de políticas de segurança; inclusão em solução institucional de MDM ou UEM; e instalação de certificados e perfis corporativos.

4.7.2. A CONTRATADA não poderá vincular os aparelhos a Apple ID pessoal nem manter controle administrativo incompatível com o gerenciamento institucional. Os aparelhos deverão permitir inventário, aplicação de políticas de segurança, instalação de aplicativos, bloqueio e apagamento remoto e verificação de conformidade, conforme os recursos disponibilizados pelo fabricante e pela solução institucional adotada.

4.8. Garantia, reparo e substituição por defeito

4.8.1. Os aparelhos e acessórios deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA. Durante a garantia, caberá à CONTRATADA, sem ônus: diagnóstico; coleta e transporte; reparo; acompanhamento perante a assistência técnica; devolução do aparelho em funcionamento; e substituição, quando necessária.

4.8.2. Caso o reparo não seja concluído no prazo definido no Instrumento de Medição de Resultados, a CONTRATADA fornecerá aparelho provisório ou definitivo do mesmo modelo e capacidade, ou modelo Apple subsequente ou superior, com capacidade mínima de 256 GB e sistema operacional iOS. A substituição definitiva será obrigatória quando o reparo for inviável, houver defeito recorrente, for ultrapassado o prazo de reparo, houver perda total coberta pela garantia ou o equipamento deixar de atender integralmente às especificações.

4.8.3. A alegação de mau uso dependerá de laudo técnico fundamentado e de avaliação da CONTRATANTE antes de eventual cobrança.

4.9. Perda, furto, roubo ou dano não coberto

4.9.1. Nas hipóteses de **perda, furto ou roubo**, após a comunicação, a CONTRATADA deverá: bloquear a linha e o SIM Card ou eSIM; bloquear o IMEI, quando aplicável; preservar o número telefônico; fornecer novo SIM Card ou eSIM; e adotar as demais medidas de segurança cabíveis.

4.9.2. Eventual ressarcimento por perda, furto, roubo ou dano não coberto dependerá de previsão contratual, apuração da responsabilidade, consideração do tempo de uso e do valor residual do equipamento, prévia manifestação da CONTRATANTE e formalização do valor devido, vedada a cobrança automática pelo valor integral de aparelho novo.

4.10. Inventário dos aparelhos

4.10.1. A CONTRATADA deverá manter inventário atualizado contendo, no mínimo: linha vinculada; usuário ou unidade responsável, quando informado; fabricante e modelo; capacidade de armazenamento; número de série; IMEI; data de entrega; prazo de garantia; situação do aparelho; histórico de reparos e substituições; e data de devolução ou incorporação patrimonial.

4.10.2. O inventário deverá ser disponibilizado no Portal Corporativo de Gestão ou em formato eletrônico editável, registrando-se sem cobrança adicional a alteração do usuário, da unidade responsável ou da linha vinculada.

4.11. Recolhimento e incorporação patrimonial

4.11.1. Os aparelhos substituídos em razão do ciclo tecnológico de 36 meses ou disponibilizados para devolução ao término da contratação deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contado:

I – da data de entrega do aparelho substituto; ou

II – do término da contratação, conforme o caso.

4.11.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a disponibilidade dos equipamentos para recolhimento, indicando o local, a relação dos bens e o responsável pela entrega.

4.11.3. A CONTRATADA deverá realizar a coleta, conferir os equipamentos e fornecer recibo ou termo de recolhimento individualizado ou consolidado.

4.11.4. O não recolhimento no prazo estabelecido caracterizará, para todos os efeitos contratuais, manifestação irrevogável da CONTRATADA de **doação dos equipamentos à União, para incorporação ao patrimônio da Justiça Federal na Paraíba**, sem qualquer ônus, indenização ou pagamento adicional.

4.11.5. A CONTRATADA declara, desde a celebração do Contrato, sua concordância com a doação prevista no subitem anterior, caso deixe transcorrer o prazo de recolhimento.

4.11.6. A incorporação será formalizada pela CONTRATANTE mediante termo de recebimento, doação ou instrumento patrimonial equivalente, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.11.7. Os equipamentos incorporados poderão:

I – permanecer em utilização institucional;

II – ser destinados a outras unidades ou finalidades públicas;

III – ser submetidos a desfazimento;

IV – receber destinação final ambientalmente adequada, quando inservíveis ou ao final de sua vida útil.

4.11.8. A incorporação dos equipamentos não afasta a obrigação da CONTRATADA de assegurar a exclusão de eventuais vínculos, bloqueios de operadora ou restrições que impeçam sua utilização regular pela CONTRATANTE.

4.11.9. Antes da devolução ou incorporação, a CONTRATANTE **deverá excluir dados, restaurar os aparelhos e remover contas, certificados, perfis e aplicações institucionais.**

4.12. Destinação ambiental

4.12.1. Quando os equipamentos ou acessórios forem recolhidos pela CONTRATADA, a destinação deverá observar a legislação ambiental e os sistemas de logística reversa aplicáveis, vedado o descarte de aparelhos, baterias, cabos ou acessórios como resíduo comum. Quando solicitado, a CONTRATADA apresentará comprovante de destinação ambientalmente adequada.

5. DA COBERTURA E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE

5.1. Cobertura

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura para prestação dos serviços em todos os municípios onde existam unidades da Justiça Federal na Paraíba, bem como em quaisquer outros locais do território nacional abrangidos pela rede própria ou por acordos de roaming nacional.

5.1.2. A cobertura deverá ser compatível com a utilização regular dos serviços de voz e dados nas localidades de atuação da CONTRATANTE.

5.1.3. Eventuais limitações decorrentes da inexistência de cobertura da rede deverão observar as condições regularmente informadas à ANATEL.

5.2. Disponibilidade

5.2.1. Os serviços deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções programadas, situações de emergência, caso fortuito, força maior ou indisponibilidades decorrentes de terceiros.

5.2.2. As manutenções programadas que possam afetar os serviços deverão ser comunicadas previamente à CONTRATANTE sempre que tecnicamente possível.

5.3. Continuidade

5.3.1. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para restabelecimento dos serviços no menor prazo possível sempre que ocorrer interrupção não programada.

5.3.2. A ocorrência de falhas recorrentes poderá ensejar a aplicação dos mecanismos de medição de desempenho e das penalidades previstas contratualmente.

5.4. Qualidade

5.4.1. Os serviços deverão atender aos indicadores de qualidade estabelecidos pela regulamentação vigente da ANATEL.

5.4.2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações que demonstrem o desempenho da rede nas localidades atendidas.

5.5. Atendimento técnico

5.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento corporativo para registro e acompanhamento de solicitações técnicas, administrativas e comerciais.

5.5.2. Cada solicitação deverá receber número de protocolo para acompanhamento até sua conclusão.

5.5.3. Os canais de atendimento deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual.

5.6. Interrupções

5.6.1. Interrupções programadas deverão ser reduzidas ao mínimo indispensável.

5.6.2. Sempre que possível, deverão ser executadas fora do horário normal de funcionamento da CONTRATANTE.

5.7. Fiscalização

5.7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar informações técnicas destinadas à verificação da execução contratual.

5.7.2. A apresentação dessas informações não substitui os mecanismos de fiscalização, medição de desempenho e controle previstos no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE EMERSON DE ARAÚJO MEDEIROS**, **SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 23/07/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BATISTA LUNA**, **ASSISTENTE - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO**, em 23/07/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMALHO DE HOLANDA FURTADO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 23/07/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6041700** e o código CRC **0A95BBF8**.